

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI

WILSON DE FREITAS MONTEIRO

HELEN CRISTINA DE ALMEIDA SILVA

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Helen Cristina de Almeida Silva e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-514-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Acesso à justiça. 2. Inteligência artificial. 3. Processo judicial. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^ª. Dr^ª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^ª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JUSTIÇA BRASILEIRA

ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN BRAZILIAN JUSTICE

Carlos Augusto Rodrigues Vial
Erika Tayer Lasmar

Resumo

A Inteligência Artificial (IA) se caracteriza como uma ferramenta inovadora que está tornando os veículos de comunicação atuais, computadores e celulares, capazes de aperfeiçoar com eficiência tarefas que normalmente são desempenhadas por profissionais jurídicos por meio de códigos computacionais e algoritmos, que trazem inúmeros benefícios para a área jurídica, acelerando o processo de tarefas repetitivas e análise de dados, assim como traz algumas dúvidas que foram analisadas no presente artigo, tais como o reflexo e a adaptação da Inteligência Artificial nas tomadas de decisões da justiça Brasileira, retratando sobre os diversos riscos para sua aplicabilidade e veracidade.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Tecnologia, Direito, Justiça

Abstract/Resumen/Résumé

Artificial Intelligence (AI) is characterized as an innovative tool that is making current communication vehicles, computers and cell phones, able to efficiently improve tasks that are normally performed by legal professionals through computer codes and algorithms, which bring numerous benefits. for the legal area, accelerating the process of repetitive tasks and data analysis, as well as raising some doubts that were analyzed in this article, such as the reflection and adaptation of Artificial Intelligence in decision-making in Brazilian justice, portraying the various risks to its applicability and veracity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Technology, Law, Justice

1 INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) já está presente em nossas vidas, a todo momento estamos ligados a ela. Quando mexemos e navegamos na Internet, estamos direta ou indiretamente lidando com a Inteligência Artificial. As empresas fazem o uso e até mesmo órgãos públicos se beneficiam com essa tecnologia, à medida que o mundo evolui tecnologicamente, gerando impactos em diversos setores de pesquisa. No Direito, essa inovação não seria incrementada diferente, obviamente.

No decorrer da presente pesquisa vimos que o mundo jurídico capta cada vez mais atributos provenientes desses avanços tecnológicos. É fato dizer que em nosso país o processo jurídico se tornou eletrônico e com o avanço da pandemia se aprimorou eloquentemente. Serão tratados aqui exemplos de benefícios oriundos da Inteligência Artificial para os órgãos públicos e os Advogados, como projetos de robôs e programas com ferramentas que são munidas de uma série de códigos de programações que são perfeitamente capazes de desenvolver raciocínios e chegar a decisões que interpretam com qualidade e eficiência o pensamento humano.

Esses programas são capazes de realizar tarefas repetitivas com extrema rapidez e, além disso, analisam documentos e realizam atividades de um profissional da área com muita eficiência. Com esse crescente avanço, levantam-se alguns questionamentos sobre a atividade humana responsável pelas ferramentas e os possíveis impasses que a tecnologia carrega.

O fato de robôs simularem o comportamento humano desperta uma indagação que para Moreira (2020), toda essa atividade gerada por algoritmos é gerada por algum indivíduo que trabalha em cima de tarefas executadas por esses algoritmos e que se iguale ao máximo ao comportamento humano. O que gera alguns impasses que são discorridos na presente pesquisa, tais como o reflexo e a adaptação da Inteligência Artificial nas tomadas de decisões da Justiça brasileira.

O trabalho tem o intuito de desmitificar o conceito da Inteligência Artificial, a sua aplicação no Direito e os impasses gerados com esse avanço, e também tratar sobre os projetos de sistemas de IA e discorrer sobre qual será o futuro dos profissionais jurídicos.

Cabe ressaltar que, em se tratando de tecnologia, no sentido literal da palavra, consiste na ciência que estuda a evolução, portanto está sempre em mudança. Os dados aqui elencados são recentes na Justiça Brasileira, o que leva ao questionamento é a questão sobre a legalidade dos sistemas. Além disso, cabe ao sistema jurídico examinar o funcionamento da Inteligência Artificial e as contribuições que ela pode proporcionar à Advocacia. O estudo tem enfoque na análise das experiências existentes provindas do uso da Inteligência Artificial e analisar em que medida o futuro da profissão será afetado por essas inovações tecnológicas.

OBJETIVO GERAL

Analisar o reflexo e a adaptação da implementação da Inteligência Artificial pelos operadores do Direito na justiça, a influência nas tomadas de decisões e os desdobramentos oriundos de todo esse avanço tecnológico.

METODOLOGIA

O método de pesquisa a ser utilizado será através de coletas de dados selecionados e amostras sobre os processos de pesquisa, será analisado o tipo de análise de dados, as considerações éticas e o principal ponto questionador que é a limitação do projeto no que se refere ao futuro da IA no Direito. A pesquisa a ser realizada com relação a esta dissertação será estudada, mas não é nova. Existem inúmeras pesquisas acadêmicas anteriores sobre o papel da IA. O estudo foi realizado através de pesquisas bibliográficas e conteúdos bibliográficos.

2 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A maioria dos exemplos de Inteligência Artificial sobre os quais ouvimos falar hoje em dia são de computadores que realizam cirurgias, computadores mestres em xadrez e carros autônomos. Todos dependem de ferramentas que treinam computadores para realizar tarefas iguais a um humano, o que inclui reconhecimento de fala, identificação de imagem e previsões. (HOWARD, 2021).

O avanço na tecnologia fará com que os computadores sejam especificados para realizar atividades durante análises de um volume maior de dados reconhecendo padrões. Esses sistemas possibilitam que os algoritmos possam ser treinados para realizar atividades específicas, em casos de excesso de dados, e realizar o trabalho com

mais rapidez. Essas tecnologias têm um ponto principal em comum, todas têm o propósito de tornar o raciocínio das máquinas mais próximo ao dos humanos.

Entretanto, existem diferenças relevantes entre cada uma delas e que valem a pena explicar. Para melhor compreensão desses conceitos, é possível pensar que um depende do outro para evoluir. E os pontos centrais para o funcionamento da Inteligência Artificial que conhecemos são chamados de *Machine Learning* e *Deep Learning*. Há uma necessidade de lembrar o conceito dos algoritmos antes de partir para o conceito de *Machine Learning*, pois os algoritmos se caracterizam como um conjunto de regras que demonstram, passo a passo, como um problema deve ser resolvido, utilizando uma sequência lógica de instruções.

O autor Surden (2014, p. 89) fornece uma definição precisa sobre essa técnica:

Machine Learning consiste na capacidade dos sistemas se adaptarem a novas circunstâncias e extrapolar padrões previamente estabelecidos, isto é, aprendendo com os dados já conhecidos e, assim, produzindo novas informações capazes de subsidiar tomadas de decisão futuras.

A utilidade na prática do *Machine Learning* é que essa tecnologia pode ajudar no processamento do excesso de informações disponíveis na rede, gerando ideias relevantes para negócios e dispositivos mais inteligentes que facilitam a vida das pessoas, tanto no âmbito profissional quanto no pessoal. Já o *Deep Learning*, (COPELAND, 2016) é uma ferramenta que se caracteriza como o aprendizado profundo da máquina, sendo que ela divide as tarefas de uma forma que faz com que todas as categorias de assistência de uma máquina pareçam possíveis e até mesmo prováveis.

A International Business Machines Corporation (IBM) elencou categorias de potenciais aplicações da Inteligência Artificial ao Direito, a saber: previsão de resultados de conflitos judiciais, elaboração de peças jurídicas; revisão de contratos; identificação de padrões em decisões judiciais; rastreamento de propriedade intelectual e mecanização do faturamento de honorários.

3 O REFLEXO E A ADAPTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS TOMADAS DE DECISÕES DA JUSTIÇA BRASILEIRA

Como se dá o reflexo e a adaptação da Inteligência Artificial nas tomadas de decisões da Justiça brasileira? Haja vista todo esse avanço tecnológico, pois surge um

ponto que é de suma importância, que é a adaptação da Inteligência Artificial nas tomadas de decisões da Justiça Brasileira. Segundo O'Neil (2016), podemos considerar os vieses cognitivos que podem ocorrer com a programação, isso porque, quando os dados utilizados para a elaboração da tecnologia são processados friamente por matemáticos e cientistas da computação sem o devido tratamento, que vise eliminar preconceitos e atribuir transparência aos algoritmos, pode-se chegar a medidas de inovação que perpetuam a opressão social. Isto é, que têm potencial para se tornar verdadeiras armas de destruição matemática.

Para garantir sua utilização, é indispensável o controle dessas ferramentas, assim como um regulamento para o uso ético e responsável, gerando privacidade e segurança para ambas as partes no processo e garantindo que sejam exercidos os direitos constitucionais, como, por exemplo, privacidade dos dados (SILVEIRA, 2017). E também surge a necessidade de melhor regulamentação na contratação das empresas, pois a Lei nº 8.666/1993 tem se mostrado inadequada quando se trata de investimentos públicos em inovação (TOLEDO, 2018).

Surge um impasse no ramo tecnológico que são os hackers, que realizam ameaças de insultos em *sites*, redes sociais e órgãos governamentais. Com o uso também do *Machine Learning* realizam essas práticas fazendo com que a Inteligência Artificial caminhe para um lado contrário do seu propósito (MOREIRA; FERNANDES, 2018).

Dessa forma, a questão dos desdobramentos trazidos da Inteligência Artificial é irrefutável, pois não há como negar a possibilidade de invasões ao sistema Judiciário Brasileiro. Pelas palavras de Moreira e Fernandes (2018), a vulnerabilidade da Inteligência Artificial é uma questão crítica, que pode ferir a legalidade do Direito.

A produtividade, qualidade e eficiência que essa nova tecnologia possibilitará é um serviço excepcional para a Justiça. Porém, não é obstáculo de afastamento a falsa aceção no sentido de que as decisões tomadas por máquinas seriam neutras, isto é, mais do que imparciais, livre de experiências humanas, para legitimar a sua aplicabilidade nos processos judiciais (ROQUE; SANTOS, 2019).

A ação humana é responsável pela coleta de dados que dão origem à Inteligência Artificial, sendo assim, é possível proferir decisões ilegais. Portanto seria inconstitucional a tomada de decisões exclusivamente por robôs, sem que suas decisões sejam submetidas à revisão humana (ROQUE; SANTOS, 2019).

Ao tratar dos projetos de sistemas de Inteligência Artificial, é notável que esses avanços permitem a advogados e profissionais jurídicos direcionarem seus esforços a tarefas em que o ser humano é imprescindível: refletir criticamente, e não apenas em atividades mecânicas repetitivas, mas cognitivas também. (FEFERBAUM, 2019)

Segundo Copeland (2016), “[...] a Inteligência Artificial (IA) é o presente e o futuro. Onde será que vão ser encaixados os profissionais jurídicos? Qual é a finalidade da Inteligência Artificial? ”

Algumas tarefas do Advogado poderão ser eliminadas, notadamente aquelas que envolvem organização de documentos e pesquisa de jurisprudência. Segundo Andrade (2019), essas tarefas estão passando por automações constantemente e, de certa forma, esse avanço provoca um medo nos profissionais jurídicos, porém, com o uso da Inteligência Artificial, os profissionais serão isentos de realizar tarefas repetitivas, burocráticas, restando somente o foco na questão estratégica do Direito, por conta da otimização do trabalho. O profissional que melhor se adaptar a esse avanço sairá na frente do mercado. (FEFERBAUM, 2019).

4 CONCLUSÃO

A certeza de que a Inteligência Artificial vai aumentar o rendimento dos escritórios é óbvia, assim como a velocidade das atividades cotidianas, pois ela fornece pesquisas e diagnósticos automatizados, com grau crescente de precisão e confiabilidade. As atividades provindas do uso dessas ferramentas podem tornar as tarefas mais rápidas e financeiramente menos dispendiosas.

Dessa forma, o Advogado terá mais tempo para dedicar-se a outras atividades, como o autoaperfeiçoamento e a defesa de novas causas, além de ter maior disponibilidade para fornecer um tratamento diferenciado e personalizado a seus clientes. Esse toque humano é importantíssimo e dificilmente será substituído pelas máquinas.

A aplicação sistêmica de novas tecnologias pelos Tribunais pode contribuir para reduzir a morosidade da Justiça, enquanto auxilia magistrados e servidores a acelerar o trâmite processual através de recursos automatizados. Numa perspectiva esperançosa, é possível que o judiciário nacional consiga obter, através da aplicação da IA, a redução do passivo de ações que afoga o sistema e dificulta o acesso a uma prestação jurisdicional efetiva.

Os sistemas de Inteligência Artificial não serão capazes de igualar o serviço do profissional, pois o raciocínio estratégico humano, em certos momentos, é necessário. Para Andrade (2019), a Inteligência Artificial ainda está longe de adquirir capacidade de dimensionamento ético e ponderação de valores para mensurar as especificidades de cada caso em concreto.

A era digital traz consigo benefícios e malefícios, porém é inquestionável a legalidade no uso da Inteligência Artificial, pois se trata de uma questão ética a transparência do seu uso. Os resultados e as funções desenvolvidas por sistemas de Inteligência Artificial estão em constante aperfeiçoamento e são os responsáveis por despertar a curiosidade em várias pessoas da área jurídica, pois o futuro é agora.

Referências

ANDRADE, Otávio Morato. **A nova advocacia perspectivas de aplicação da inteligência artificial na advocacia**. Colégio de Presidentes dos Institutos dos Advogados do Brasil, 2019/20

MOREIRA, FERNANDES, Samantha Caroline Ferreira, Ricardo Augusto. Rev. TST, São Paulo, vol. 86, no 4, **A aplicabilidade da inteligência artificial ao processo do trabalho e a segurança jurídica**, out/dez 2020

HOWARD, Jim, CEO SAS. **Inteligência Artificial: O que é e qual a sua importância?** Sas. [acesso em 03/04/2021]. Disponível em https://www.sas.com/pt_br/insights/analytics/inteligencia-artificial.html Jan. 2021

SURDEN, Harry. **Machine learning and law**. *Washington law review*, p. 89, Jan. 2021

COPELAND, Michael. **Qual é a diferença entre inteligência artificial, aprendizado de máquina e aprendizado profundo?** Nvidia. [acesso em 02/04/2021]. Disponível em: <https://blogs.nvidia.com/-machine-learning-deep-learning-ai/>, Julho. 2016.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction: How big data increases inequality and threatens democracy**. Nova York: Crown Publishers, 2016.

SILVEIRA, Sergio Amadeu de. **Tudo sobre tod@s: Redes digitais, privacidade e venda de dados pessoais**. São Paulo: Edições SESC, 2017.

TOLEDO, Eduardo S. Projetos de inovação tecnológica na Administração Pública. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). **Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia** - 2018. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ROQUE, DOS SANTOS, Andre Vasconcelos e Lucas Braz Rodrigues, Tendências do Processo Civil. MIGALHAS. **Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas**. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/tendencias-do-processo-civil/tres-premissas-basicas>. Nov, 2019.

FEFERBAUM, Marina, AASP, **O futuro dos advogados na era da inteligência artificial**. [acesso em 08/04/2021] Disponível em: <https://www.aasp.org.br/em-pauta/advogados-na-era-da-inteligencia-artificial/>. Dez, 2019.